



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70º 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006219

(01) CPF/CNPJ 294.309.172-34		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 56435 SSP/RR Data de Nasc. 18/12/1966	
(03) NOME DO AUTUADO Beuzimar de Oliveira Lima		(04) NATURALIDADE Santa Inês / MA	
(05) FILIAÇÃO Naldívino Ribeiro Lima e Maria do Socorro Lima			
(06) ENDEREÇO Sítio 08 Simões, PA Jotoba, lote 04		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Gleba Boncuama		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Conceição	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Perdimento 10,6922 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SFI 18201.009122/2024.19. O dano ocorreu na propriedade denominada, Sítio 08 Simões, lote 04, localizada no município de Conceição.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 5º, 5º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA/§ —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA/§ Capit 3º	C/ART. II, VII	INCISO/LÍNEA/§ —
(15) ART. —	INCISO/LÍNEA/§ —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA/§ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 11.000,00		Onze mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 10,6922 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 10/02/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 01/03/2025
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Beuzimar de Oliveira Lima			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental / Fiscal

DFA/DMCA/FEMARH-RR
Matrícula nº 020112721

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)

☐ 4º Via (Controlador)